



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 09/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Muribeca/Se, 13 de Abril 2021.

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SER. URBANOS, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado a Rua General Augusto Maynard Gomes s/nº Centro de Muribeca, de propriedade da Sra. Francisca Batista dos Santos, destinado a instalações do Anexo da Garagem Municipal, estando o dispêndio global orçado em **RS 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)** por um período de **08 (Oito) meses e 18 (Dezoito) dias**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

CONSIDERANDO, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar os veículos deste Município, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;

CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Secretaria de Obras realizou a Avaliação do Imóvel, como podemos constatar através do Laudo de Avaliação anexo a este processo, estando o valor contratado abaixo do valor avaliado;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe:

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Muribeca/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Muribeca/SE, 13 de Abril 2021.

Priscilla Nayza F. de M. Santos
PRISCILLA NAYZA FIGUEIREDO DE MORAIS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS